



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 070/2025

Sabáudia – PR., 01 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 772/2023 e a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI/SABÁUDIA e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."

A proposta tem como finalidade atualizar a legislação municipal, adequando-a às normas federais que tratam da política de atenção à pessoa idosa, além de garantir condições legais para a plena utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Com esta atualização, o Município poderá ampliar os mecanismos de participação social por meio do Conselho e viabilizar a captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas e ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população idosa.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977**

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.09.02 08:46:03-00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 301/2025
Data 01/09/2025 - Horário: 17:08
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

"Súmula: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 772/2023 e a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI/SABÁUDIA e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 301/2025
Data: 01/09/2025 - Horário: 17:08
Legislativo

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Sabáudia.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

- I Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;
- II Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Pessoas idosas;
- III Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- IV Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa - Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº. 10.741/03, voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VIII Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

IX Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele; – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XI Elaborar o seu regimento interno;

XII Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma em segue:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 03 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, sendo titulares e suplentes;

V- 01 (um) representantes das pessoas idosas residentes no município de Sabáudia a mais de dois anos;

VI - 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, em atividade;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII - 01 (um) representante das Igrejas com políticas de atendimento e promoção da pessoa idosa.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

Parágrafo único: Na ausência de representantes da sociedade civil, como um representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa em atividade e um representante das Igrejas com políticas de atendimento e promoção da pessoa idosa, esses cargos poderão ser preenchidos por 02 (duas) pessoas idosas inscritas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e/ou em oficinas complementares ofertados no Centro do Idoso "Ives Furlan".

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas secretarias entidades e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho exercerão mandato de duração de dois anos, sendo passíveis de recondução por múltiplos períodos, desde que permaneçam no exercício das funções ou cargos para os quais foram indicados.

§ 4º. Os membros do Conselho podem ser substituídos de forma livre, mediante uma requisição formal do órgão que os representa e uma nova indicação feita pelo representado.

§ 5º. As entidades não governamentais e/ou pessoas idosas serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Chefe do Poder Executivo, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II– faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, Município de Sabáudia.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal n. 10.741/03;
- VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

elaborado, quadrimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Poder Executivo convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei. Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 772/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, ao 01 do mês de setembro de 2025.

**EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977**

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OUF=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.09.02 08:49:11-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.9

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 301/2025
Data: 01/09/2025 - Horário: 17:06
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.070/2025.

EMENTA – “Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 772/2023 e a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/SABÁUDIA e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.074/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que busca atualizar a legislação local referente à política pública voltada às pessoas idosas, revogando a Lei Municipal n.772/2023, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e instituindo o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho será órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e fiscalizador, garantindo a participação efetiva da sociedade civil e do poder público na formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à população idosa.

O Fundo, por sua vez, possibilitará a captação e aplicação de recursos provenientes da União, do Estado, do Município, de doações e de outras fontes legais, permitindo maior sustentabilidade financeira às ações voltadas à melhoria da qualidade de vida dos idosos em Sabáudia.

Destaco que o projeto encontra amparo na legislação federal, especialmente na Lei Federal n.8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), no Estatuto da Pessoa Idosa – Lei n.10.741/2003, atualizado pela Lei n.14.423/2022, bem como na Lei n.12.213/2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso.

A criação do CMDPI e do Fundo Municipal representa um avanço significativo, pois fortalece o controle social, viabiliza a captação de recursos e garante maior transparência e efetividade nas políticas públicas destinadas a esse segmento da população.

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.070/2025, por entender que se trata de medida necessária, legal e de grande relevância social para o Município de Sabáudia.

Sala das Sessões, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 070/2025

EMENDA: “Súmula: dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº772/2023 e a criação do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/SABÁUDIA e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 010/2025

O presente projeto, entra nesta Casa de Leis aos oitavos do mês de setembro de 2025, cumprindo o prazo regimentar, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº772/2023 e a criação do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/SABÁUDIA e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A Comissão de Governança da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno no que compete ao município em seu art.132 da lei orgânica o compete legislar em relação as políticas públicas que vem de acordo com a sua municipalidade.

Esclarece que sobre a legalidade deste projeto o mesmo está dentro de sua constitucionalidade. Respeitando todas as normas vigentes para que o mesmo possa tramitar.

Considera-se que esse projeto vindo de competência do poder público municipal, é de suma importância.

Considera-se também que o projeto de Lei nº070/2025 que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº772/2023 e a criação do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/SABÁUDIA e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências é um projeto visa atualizar a legislação municipal para adequação de normas federais que trata de políticas publicas vindo de encontro com as pessoas idosas por terem objetivos assegurados aos direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Considerando que a criação do conselho do idoso no município é de suma importância para promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos.

A criação do fundo visa financiar os programas e ações relativas ao idoso com vista em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O Projeto de Lei nº 070/2025 apresenta-se juridicamente pertinente, uma vez que busca a atualização da legislação municipal referente à política de atenção à pessoa idosa, em consonância com as normas constitucionais e federais.



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203, inciso V, e 230, estabelece o dever do Estado de assegurar proteção e amparo às pessoas idosas, garantindo-lhes dignidade, bem-estar e participação na sociedade.

No âmbito infraconstitucional, destacam-se:

- Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que dispõe sobre os direitos sociais da pessoa idosa e cria mecanismos para sua promoção, defesa e participação;

- Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com a redação atualizada pela Lei nº 14.423/2022, que reforça o papel dos Conselhos Municipais na formulação, deliberação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas a esse segmento;

- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que legitima a criação de fundos vinculados a finalidades específicas, desde que observados os princípios da transparência, da publicidade e do equilíbrio das contas públicas.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do respectivo Fundo Municipal está em conformidade com o princípio da descentralização político-administrativa e com a participação social, conferindo maior efetividade às políticas locais e possibilitando a captação e destinação de recursos para ações voltadas ao público idoso.

Trata-se, portanto, de medida que promove a integração entre Estado e sociedade civil, assegurando a democratização das decisões e a proteção integral da pessoa idosa, conforme previsto no ordenamento jurídico pátrio.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, portanto manifestamo-nos favoravelmente por apreciação em Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 070/2025.

Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS

SECRETÁRIO

PAULO SERGIO GUSSON
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

Projeto de Lei nº 066/2025 – Declara utilidade pública da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais –APAE, com sede no Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 067/2025 – Institui o Plano Plurianual do Município de Sabáudia para o quadriênio de 2026-2029 e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 068/2025 – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026 e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 069/2025 – Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido consórcio e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 070/2025 – Dispõe sobre a revogação da lei Municipal nº 772/2023 e a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

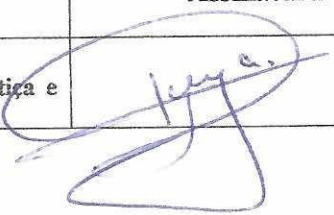
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 02 de setembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		02/09/2025 Hes: 19:15



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia:

Projeto de Lei nº 066/2025 – Declara utilidade pública da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais –APAE, com sede no Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 067/2025 – Institui o Plano Plurianual do Município de Sabáudia para o quadriênio de 2026-2029 e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 068/2025 – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026 e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 070/2025 – Dispõe sobre a revogação da lei Municipal nº 772/2023 e a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

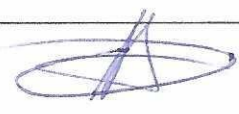
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 02 de setembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Cidinei Pereira de Oliveira Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de		02/09/25

19:10 45



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 772/2023 e a criação da do Conselho Municipal do Idoso, CMDI/SABÁUDIA, e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências”.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 070/2025 que dispõe “**Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 772/2023 e a criação da do Conselho Municipal do Idoso, CMDI/SABÁUDIA, e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**”.

De acordo com a mensagem do Poder Executivo, o projeto visa “atualizar a legislação municipal, adequando-as normas federais que tratam da política de atenção à pessoa idosa, além de garantir condições legais para a plena utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

É O PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei tem fundamentação no ordenamento jurídico Lei Federal nº, 8.842/94 “Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências - Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”.

A criação do Conselho do Idoso no município é de suma importância para promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações.

Já a criação do Fundo do Idoso está fundamentado na Lei Federal 12.2013/2010 o qual “Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995 - Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”.

O Decreto Federal nº 9.569/18 regulamenta a Lei nº 12.213/10, que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa; e altera o Decreto nº 5.109/04, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Art. 5º do Decreto Federal nº 9.569/18 regulamenta que os recursos dos fundos são exclusivos a ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa; ou que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer; à melhoria da acessibilidade para a população idosa nos espaços públicos e ambientes institucionais e domésticos e nos ambientes institucionais. Ainda estabelece, que os recursos desses fundos são exclusivos para programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa; estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa; realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa; e monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, quando necessário.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná proferiu acórdão nº 81/22 - Tribunal Pleno, a respeito da utilização do Fundo Municipal do Idoso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Assim, o relator concluiu que as receitas do fundo municipal que sejam decorrentes de repasse do Fundo Nacional da Pessoa Idosa não poderão ser utilizadas para o custeio de despesa relativa ao pagamento de pessoal, por expressa vedação legal.

No entanto, Linhares frisou que desde que não haja vedação na legislação local, não sejam utilizados recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional da Pessoa Idosa e que haja prévia deliberação e aprovação do plano de aplicação de recursos pelo Conselho Municipal do Idoso, não há impedimento para a utilização de recursos do fundo dos idosos para o custeio de contratação temporária de pessoal, para fins de execução de atividades previstas no artigo 5º do Decreto Federal nº 9.569/2018.

Diante do exposto, entende esta procuradora jurídica, que diante da legalidade o projeto de lei ora discutido, está APTO a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 02 de Setembro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.09.02 10:27:19 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 05/09/2025 (sexta-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 066,067,068,069 e 070/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 03 de setembro de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 08 dias do mês de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Sabáudia, sito a Avenida Campos Salles, as 17:00 horas, onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 070/2025 em tramitação nesta Casa de Leis que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração dos pareceres dos respectivos projetos.

Tal assunto de interesse dessa comissão com parecer favorável por unanimidade de seus membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS
SECRETÁRIO

PAULO SERGIO GUSSON
RELATOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 937/2025

"Súmula: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 772/2023 e a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI/SABÁUDIA e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Sabáudia.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

- I Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;
- II Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política
- III Municipal dos Direitos das Pessoas idosas;
- IV Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- V Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa - Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- VI Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº. 10.741/03, voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VIII Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

IX Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele; – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XI Elaborar o seu regimento interno;

XII Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma em segue:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

V- 01 (um) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, sendo titulares e suplentes;

VI- 01 (um) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, sendo titulares e suplentes;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII- 01 (um) representantes das pessoas idosas residentes no município de Sabáudia a mais de dois anos;

VIII - 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, em atividade;

IX - 01 (um) representante das Igrejas com políticas de atendimento e promoção da pessoa idosa.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

Parágrafo único: Na ausência de representantes da sociedade civil, como um representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa em atividade e um representante das Igrejas com políticas de atendimento e promoção da pessoa idosa, esses cargos poderão ser preenchidos por 02 (duas) pessoas idosas inscritas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e/ou em oficinas complementares ofertados no Centro do Idoso "Ives Furlan".

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas secretarias entidades e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho exercerão mandato de duração de dois anos, sendo passíveis de recondução por múltiplos períodos, desde que permaneçam no exercício das funções ou cargos para os quais foram indicados.

§ 4º. Os membros do Conselho podem ser substituídos de forma livre, mediante uma requisição formal do órgão que os representa e uma nova indicação feita pelo representado.

§ 5º. As entidades não governamentais e/ou pessoas idosas serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Chefe do Poder Executivo, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º. O Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II– faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Diretos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, Município de Sabáudia.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal n. 10.741/03;
- VII – Outros recursos qu lhe forem destinados.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, quadrimensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Poder Executivo convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei. Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 772/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, ao 17 do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.09.17
11:43:12 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2735 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 17 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 937/2025

"Súmula: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 772/2023 e a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI/SABÁUDIA e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Sabáudia.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

- I Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;
- II Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política
- III Municipal dos Direitos das Pessoas idosas;
- IV Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- V Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa - Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- VI Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº. 10.741/03, voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2735 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 17 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VIII Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

IX Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele; – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XI Elaborar o seu regimento interno;

XII Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma em segue:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

V- 01 (um) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, sendo titulares e suplentes;

VI- 01 (um) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, sendo titulares e suplentes;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2735 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 17 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII- 01 (um) representantes das pessoas idosas residentes no município de Sabáudia a mais de dois anos;

VIII - 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, em atividade;

IX - 01 (um) representante das Igrejas com políticas de atendimento e promoção da pessoa idosa.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

Parágrafo único: Na ausência de representantes da sociedade civil, como um representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa em atividade e um representante das Igrejas com políticas de atendimento e promoção da pessoa idosa, esses cargos poderão ser preenchidos por 02 (duas) pessoas idosas inscritas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e/ou em oficinas complementares ofertados no Centro do Idoso "Ives Furlan".

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas secretarias entidades e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho exercerão mandato de duração de dois anos, sendo passíveis de recondução por múltiplos períodos, desde que permaneçam no exercício das funções ou cargos para os quais foram indicados.

§ 4º. Os membros do Conselho podem ser substituídos de forma livre, mediante uma requisição formal do órgão que os representa e uma nova indicação feita pelo representado.

§ 5º. As entidades não governamentais e/ou pessoas idosas serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Chefe do Poder Executivo, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2735 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 17 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º. O Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2735 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 17 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, Município de Sabáudia.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal n. 10.741/03;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2735 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 17 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, quadrimensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Poder Executivo convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei. Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2735 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 17 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 772/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, ao 17 do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
37950977 Dados: 2025.09.17
11:43:12 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"